

Termo de Referência 21/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2024	257044-DISTRITO SANIT. ESP.INDIGENA-KAIAPO REDENÇÃO	ADEVALDO PEREIRA DE SOUZA	22/11/2024 10:07 (v 15.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25055.000872 /2024-49

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviço de transporte aéreo em aeronave de asas rotativas mediante pagamento por trecho voado medido com base na duração do voo em termos de horas de voo (e suas frações em minutos convertidos para décimos de hora), para disponibilidade integral, de domingo a domingo, em condições visuais do nascer ao por do sol, com vistas ao apoio a saúde indígena no transporte de equipes médicas/sanitárias, pacientes/acompanhantes, transporte de cargas comuns (bagagem, víveres, medicamentos, equipamentos médicos/odontológicos e demais materiais necessários à atividade médica), cargas internas e externas, cargas perigosas (cilindro de oxigênio e combustíveis), bem como voos destinados ao atendimento de ações subsidiárias e necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO /DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Aeronave	3174	Horas Voo	436	R\$ 15.212,57	R\$ 6.632.680,52

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar a data de assinatura do mesmo, podendo conforme art. 107 da lei 14.333 de 1º de abril de 2021, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000050/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) ID do item no PCA: 1225
- IV) Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS
- V) Identificador da Futura Contratação: 257044-90129/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Segundo o item 3.3 do Anexo III da IN SEGES 05/2017, a Administração deve elaborar um quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados. Neste sentido, busca-se empresas de taxi aéreo com capacidade de fretamento de horas de voo com frações de minutos para atender ao Distrito. Conforme descrito na tabela abaixo:

MODELO	FABRICANTE	REPRESENTANTE
SK76A	SIKORSKY	POWERPACK
AS355	AIRBUS	HELIBRAS
AS350	AIRBUS	HELIBRAS

Observação: As aeronaves apresentadas neste item são meramente exemplos de modelos de aeronaves que possam atender os Distritos, tópico obrigatório dos estudos preliminares, neste contexto, cumpre esclarecer que outros modelos de aeronaves também poderão compor o objeto, desde que atendam as necessidades do DSEI, observando as configurações técnicas especificadas no Termo de Referência.

3.2. As quantidades de horas voos para helicóptero foram estabelecidas com base nas solicitações mensais de urgência e emergência feitas pelos Responsáveis Técnicos de cada Polo, mediante demandas que surgem/surgiram em decorrência das solicitações de translados de aldeias para as cidades;

3.3. Atualmente, o DSEI conta com quatro polos bases, localizados nos municípios de Redenção, Ourilândia do Norte, Tucumã e São Félix do Xingu - PA, ambos encarregados pela manutenção do controle básico de saúde e consequentemente das solicitações de voos. Logo, destacamos que a

contratação de uma empresa prestadora de serviços de horas voos do tipo helicóptero, é de extrema importância, principalmente para realização dos deslocamentos para aldeias de difícil acesso, que não possuem pista de pouso homologadas.

3.4. Portanto diante do que foi exposto, estas são as considerações que fomentaram o planejamento do processo.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1.1 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá:

a) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

b) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

d) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

e) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

f) Adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

4.1.2 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

Garantia da contratação

4.2 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.4 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria

4.7 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

4.8 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.11 Todos os custos para a realização da vistoria prévia serão de responsabilidade da empresa interessada, não cabendo ao DSEI - Kaia do Pará quaisquer responsabilidade operacional e/ou financeira.

4.12. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

4.12.1. Durante a execução do contrato e, em caso de necessidade, poderá a contratada executar os serviços com aeronave com especificações técnicas superiores, seja por motivo operacional ou mesmo por restrição, mediante autorização prévia do Órgão Contratante. A possibilidade anterior não poderá figurar como critério de julgamento ou mesmo de vantagem em relação aos demais licitantes. A aeronave substituta deverá estar em condições de regularidade perante o Órgão

regulador/fiscalizador e atender a todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

4.12.2. A aeronave que por ventura venha ser utilizada pela contratada deverá ser de operação da empresa prestadora do serviço, que deve possuir capacidade legal e técnica segundo as leis e normas vigentes que regulamentam o transporte de táxi aéreo (RBAC 135) e deverá ser comprovada por meio de Certificado de Matrícula (CM), Certificado de Aeronavegabilidade (C.A) e Especificações Operativas (E.O);

4.12.3. A aeronave de asas rotativas (helicóptero) deverá conter capacidade mínima para 01 (um) tripulante (piloto) e mais 05 (cinco) passageiros com capacidade de carga de em bagageiro;

4.12.4. A aeronave irá operar somente no território nacional de acordo com a distribuição espacial das Bases de Apoio Aéreo e do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI /KPA;

4.12.5. A operação da aeronave ficará a cargo da contratada, sob controle e supervisão direta do DSEI/KPA e da SESAI;

4.12.6. A aeronave será operada diretamente pela Contratada quando solicitada por escrito pelo DSEI/KPA, e demais localidades quando forem solicitadas, em consonância com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, cabendo-lhe viabilizar a sua operação sob as condições e princípios estabelecidos no Termo de Referência;

4.12.7. A contratada deverá ter aprovado em Especificação Operativa 135 item B.2.1 o uso de EFB (Eletronic Flight Bag) no modelo oferecido assim garantindo que a tripulação tenham acesso a todos os manuais da aeronave, documentação de bordo e do operador, apólices, leis e Checklists digitalizados da aeronave independente da localização da mesma e da conexão com internet, garantindo operação segura em todo o território nacional.

4.12.8. A aeronave deverá ficar em condições de emprego imediato em missões de transporte aéreo de pessoas, cargas comuns, trocas de equipe, bem como estar equipada com instrumentos para voos e registros de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

4.12.9. A aeronave será acionada de acordo com as necessidades da Contratante e deverão partir da Base de Apoio Aéreo na cidade de Ourilândia do Norte, para atender o plano de deslocamento do DSEI/KPA, não sendo permitida a subcontratação de aeronaves de empresas terceirizadas, estranhas ao Processo de Contratação;

4.12.10. A aeronave deverá conter sistema informatizado de controle e supervisão de transporte aéreo, qual permitirá monitoramento, controle, coordenação e planejamento de todas as aeronaves utilizadas em todas as demandas de transporte aéreo;

4.12.11. A contratada deverá apresentar o Certificado de Empresa Aérea (COA) e Especificações Operativas (EO), de sua aeronave fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que a empresa está autorizada e habilitada a operar como empresa de Táxi Aéreo e no Transporte de passageiros com cargas em bagageiro:

- Atestado do LICITANTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- Atestado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos)

- Comprovação de experiência quanto ao desempenho satisfatório da atividade pertinentes, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que já realizou contrato de fretamento de aeronaves de transporte não regular (Táxi Aéreo);
- Certificado de Manutenção própria ou CONTRATADA (empresa terceirizada com regularidade aeronáutica), tudo em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

4.12.12. Como regra geral, os voos em apoio à Saúde Indígena serão planejados e programados pelo DSEI de forma que sejam realizados durante o período diurno (decolagens, aproximações, circuito de tráfego e pousos) independentemente do desempenho e capacidade técnica de TODA A CONFIGURAÇÃO DE AERONAVE;

4.12.13. Não é permitida, sob nenhuma circunstância, independentemente da premência ou importância da missão, que a aeronave e piloto não homologado para o voo IFR (Regras de voo por instrumentos) voem em condições meteorológicas abaixo dos mínimos estabelecidos para o voo VFR (voo visual), voem acima da camada de nuvens sem contato visual com solo, elevações e obstáculos ("visual no topo"), executem descidas dentro de nuvens ("furar a camada"), voarem prolongada e deliberadamente no interior de nuvens ("voo guardado") e/ou utilizarem procedimentos de descida IFR improvisados;

4.12.14. Sempre que possível, o DSEI não solicitará voos quando houver conhecimento antecipado de meteorologia degradada que exija decolagens e pousos abaixo dos mínimos meteorológicos para o voo VFR (diurno);

4.12.15. A maior prioridade do CONTRATANTE é a SEGURANÇA DE SUAS EQUIPES E DOS INDÍGENAS sob sua responsabilidade. Considerando as peculiaridades de relevo e vegetação, estas exigências têm por objetivo garantir aos pilotos as melhores condições para encontrar local adequado para um pouso de precaução, um pouso forçado ou uma autorrotação, além de mitigar ocorrências de desorientação espacial, Voo Controlado dentro do terreno (sigla "CFIT" em inglês) ou entrada inadvertida em condições IFR (voo por instrumentos) para aeronave e piloto não habilitado;

4.12.16. As proibições expressas acima não se aplicam em casos de força maior de caráter imprevisível, tais como mudanças repentinas nas condições meteorológicas em rota ou destino, restrições ou regulação de fluxo/tráfego por órgão de controle do espaço aéreo ou decorrerem de emergências em voo. No entanto, devem haver rigoroso julgamento e gerenciamento de risco sobretudo no que diz respeito à qualificação da tripulação e a homologação da aeronave para voos IFR (diurnos e noturnos) e para voos VFR noturnos;

4.12.17. As cargas NÃO INCLUEM explosivos ou assemelhados, não há periculosidade e são em pequena quantidade, mas requerem cuidados de armazenamento.

4.12.18. Toda vez que a aeronave precisar realizar suas manutenções, esta deverá ser substituída por outra aeronave de categoria/homologação igual ou superior a utilizada na prestação dos serviços e a mesma deverá constar na Especificação Operativa da empresa;

4.12.19. A manutenção (periódica ou corretiva) da aeronave deverá ser feita em acordo com regras operacionais de cada aeródromo, sendo o transporte das peças de reposição e dos técnicos de manutenção até determinada região por conta da empresa. Será permitido o deslocamento da aeronave para atividades logísticas de manutenção fora da base operacional a critério discricionário da CONTRATADA. No entanto, as horas de voo referentes a este deslocamento não serão computadas para pagamento contratual;

4.12.20. Os valores relativos à manutenção como deslocamentos para sede de oficina para inspeções de maior complexidade ou, alternativamente, o transporte de mecânicos, equipamentos especialistas e peças sobressalentes para a manutenção “on site” devem estar incluídos na composição de preço da proposta a ser apresentada;

4.12.21. O abastecimento da aeronave deverá ser feito em acordo com regras operacionais de cada aeródromo, sendo o transporte do combustível até aquela região por conta da empresa. Não deverá ser permitido o deslocamento da aeronave CONTRATADA para a reposição ou ressuprimento de combustível;

4.12.22. A montagem e a desmontagem da infraestrutura de manutenção nas Bases Operacionais (a critério discricionário da CONTRATADA) devem estar incluídos na composição do custo da hora voada por tipo de aeronave e configuração;

4.12.23. Só poderá operar aeronave coberta por seguro, devendo a empresa comprovar a cobertura através de apólice de seguro;

4.12.24. A LICITANTE deve apresentar as planilhas com as respectivas propostas de preços para cada item e estas devem conter as informações de COMPOSIÇÃO DO CUSTO.

4.13. Continuidade ou não do serviço

4.13.1. O inciso XVII do art. 6º da lei nº 14.133 define serviços não continuados ou contratados por escopo como “aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado;

4.13.2. O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

4.13.3. Assim, conforme item 2 (Descrição da necessidade) entende-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste estudo, visto que o serviço em tela não pode ser interrompido sob pena de comprometer as ações de saúde do DSEI por indisponibilidade de transporte e de equipamentos adequados.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. O prazo para início da execução do objeto é a partir do recebimento da ordem de serviço;

5.1.3. A contratada terá o prazo de 02 (duas) horas para dar início ao chamado da Contratante.

5.1.4. A aeronave será acionada de acordo com as necessidades da Contratante e deverão partir da Base de Apoio Aéreo na cidade de Ourilândia do Norte, para atender o plano de deslocamento do DSEI/KPA, não sendo permitida a subcontratação de aeronaves de empresas terceirizadas, estranhas ao Processo de Contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Local da prestação dos serviços:

Locais das demandas de solicitações da execução dos serviços	ENDEREÇO
DSEI KAIAPÓ DO PARÁ	Av. Brasil, nº 4191, Lote 10 e 11, Q-32 – Setor Parque dos Buritis – Redenção/PA
CASAI DE REDENÇÃO	Rua 5, nº 38 – Setor Independência – Redenção/PA
POLO BASE E CASAI DE OURILÂNDIA DO NORTE	Rua Pernambuco, nº 1.500, Setor Márcia Veloso – Ourilândia do Norte/PA
POLO BASE E CASAI DE TUCUMÃ	Av. Goiás, nº 208 – Setor Boa Esperança – Tucumã/PA
POLO BASE E CASAI DE SÃO FÉLIX DO XINGU	Rua Arara, Lote 05, Quadra 04, Setor 16 - São Felix do Xingu /PA.

5.2.2. Locais Das Bases Aéreas:

LOCAL	ENDEREÇO DOS DEPARTAMENTOS RESPONSÁVEIS
OURILÂNDIA DO NORTE/PA	POLO BASE OURILÂNDIA Rua Pernambuco, nº 1.500, Setor Márcia Veloso

5.2.3. Para que não haja descontinuidade nos serviços de fretamento de Aeronave para o DSEI Kaiapó do Pará na Base de Ourilândia do Norte/PA, compreendendo o deslocamento de pessoas, cargas e para atender as demandas do DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA KAIAPÓ DO PARÁ.

5.2.4. A limitação do objeto da licitação como sendo o de helicóptero, onde, em hipótese alguma pretendemos ter restrição na competitividade (o que seria desvantajoso para a Administração), mas sim um arrazoamento técnico que garanta a máxima segurança das comunidades indígenas e da própria tripulação, sem extrapolar a real necessidade operacional do DSEI (com eficiente aplicação de recursos públicos na sua medida não maior que a suficientemente necessária);

5.2.5. A aeronave será operada diretamente pela Contratada quando solicitada pelo DSEI, através do sistema informatizado de planejamento, gestão, controle e supervisão do transporte aéreo, em consonância com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC,

cabendo-lhe viabilizar a sua operação sob as condições e princípios estabelecidos neste Termo, incluindo todas as despesas e contratação de pessoal, insumos, combustíveis, manutenção, seguro e obrigações correlatas;

5.2.6. A aeronave alocada deverá estar em condições de emprego imediato em missões de transporte aéreo de passageiros e cargas na base de apoio aéreo, bem como estar equipada com instrumentos para voos e registros de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

5.2.7. A aeronave será acionada de acordo com as necessidades do DSEI e deverão partir da Base de Apoio Aéreo sediada na cidade de Ourilândia do Norte/PA.

5.2.8. A partir do momento em que a Contratante solicitar a realização de uma missão, a Contratada terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para disponibilizar a aeronave adequada à prestação do serviço;

5.2.9. A aeronave que porventura venham ser utilizadas pela Contratada deverá ser de operação da empresa prestadora do serviço, que deve possuir capacidade legal e técnica segundo as leis e normas vigentes que regulamentam o transporte de taxi aéreo (RBAC 135) e que deverá ser comprovada através de Certificado de Matrícula (CM), Certificados de Aeronavegabilidade (C.A) e Especificações Operativas (E.O) e as respectivas Autorizações Complementares.

5.2.10. A operação da aeronave ficará a cargo da Contratada, sob controle e supervisão direta do DSEI, em consonância com a Legislação Aeronáutica vigente.

5.2.11. A aeronave irá operar somente no território nacional.

5.2.12. Será vedado a realização de serviços não previstos no ato convocatório.

5.2.13. Os principais atores da gestão do contrato são o Fiscal do Contrato e seu substituto; e o Gestor de Contrato que serão os representantes da CONTRATANTE, e neste sentido, haverá o preposto indicado pela CONTRATADA que será o seu representante.

5.2.14. Considerando que cada um dos DSEIs devem indicar o respectivo Gestor e o Fiscal (e Substitutos), estes serão indicados formalmente no momento da formalização do contrato

5.2.15. Todos os deslocamentos da aeronave será computado como hora de voo, exceto traslado para manutenção ou substituição da aeronave, em ambos os casos a Contratada deverá comunicar com antecedência e informar o motivo detalhadamente para o DSEI.

5.2.16. A Contratada deverá disponibilizar, de forma compartilhada, um Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Transporte Aéreo, que permita a coleta de dados sobre a missão que sejam do interesse do DSEI e o registro automatizado das horas de voo da aeronave empregada nas missões aéreas realizadas.

5.2.17. Todo deslocamento da aeronave deverá ser precedido de Ordem de Missão Aérea originária do DSEI, que conterá o tipo de aeronave, prefixo ANAC, o mês, o número da missão em uma ordem sequencial para o ano todo, o ano, o trecho para fretamento, data e hora da decolagem, número de passageiros, carga para ser transportada nos bagageiros, ou carga interna. Essa documentação é de caráter OBRIGATÓRIO e deverá fazer parte da documentação comprobatória da realização do voo (evidências da realização do voo) e ser anexada a Nota Fiscal atestada pelo DSEI.

5.2.18. O registro das horas de voo deverá ser feito através da apresentação de duas vias de cada um dos documentos abaixo referidos, assinadas pelo piloto e/ou representante da Empresa, para serem visadas pelo DSEI, os quais, por este ato, tornam-se documentos hábeis para as comprovações das horas de voo efetuadas:

5.2.18.1. **Diário de Bordo** da aeronave, conforme estabelecido pela Legislação da ANAC, onde as várias etapas entre uma partida e corte do motor serão sintetizadas em apenas uma linha, colocando-se o total de pouso e o total de horas voadas entre a partida e corte;

5.2.18.2. **Manifesto(s) de Transporte Aéreo (MTA)**, constando as horas de voo efetuadas em cada etapa do voo, bem como a totalização por cada voo da aeronave;

5.2.18.3. **Relatório de Voo** produzido pelo Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Transporte Aéreo, a ser fornecido pela Licitada, o qual detalhará o que foi realizado em várias etapas sem corte de motor;

5.2.18.4. **Outros documentos comprobatórios**, como cópia dos Comprovantes de Entrega de Combustível (CE), cópia dos Planos de Voo, Ordem de Missão, etc.

5.2.17. Qualquer anormalidade em relação ao tempo previsto para a realização das etapas de voo deverão ser justificado no Relatório de Voo.

5.2.18. As horas Voo serão contabilizadas da decolagem ao pouso. O tempo de Voo será registrado em horas e décimos de hora. As horas de Voo devem ser registradas após o término de cada missão ou operação de transporte aéreo, independentemente da sua duração.

5.2.19. Todos os registros referentes aos voos (exemplos: Pedido de Voo, Ordem de Missão, Relação de Passageiros e Carga, Ficha de Centragem, Comprovante de Entrega de Combustível, cópia dos Planos de Voo, Notas Fiscais, etc.) deverão ser guardados por no mínimo 5 (cinco) anos, por conta do RBAC 135.63 e os registros formais do Contrato, por mais um ano após o seu término, conforme o RBAC 135.64.

5.2.20. Deverão ser observadas as exigências abaixo, referente à tripulação, serviços de manutenção e pessoal de apoio:

5.2.20.1. A Contratada deverá designar tripulação devidamente habilitada segundo o que prescrevem as normas e regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme modelo e tipo da aeronave.

5.2.20.2. Todo o trabalho de manutenção da aeronave será de responsabilidade da Contratada que deverá dispor, própria ou mediante contrato de manutenção, de 01 (uma) base homologada pela ANAC para realização das manutenções equivalentes aos serviços autorizados para serem realizados na Sede da Empresa ou Base Principal.

5.2.20.3. A aeronave deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas e revisões de componentes estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, aviônicos), segundo normas previstas no RBAC 135 e RBAC 145.

5.2.20.4. A Contratada deverá ter toda a documentação comprobatória disponibilizada para fiscalização do DSEI.

5.2.20.5. Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos, alimentação do pessoal disponibilizado pela Licitada para a realização das atividades de apoio aéreo serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços.

5.2.20.6. Em caso de acidentes com aeronave em que haja danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros, o ônus decorrente será de inteira responsabilidade da Contratada seguindo as condições do seguro RETA que serão obrigatórios para a aeronave conforme item Seguro da Aeronave.

5.2.20.7. A contratada deverá ter toda a documentação comprobatória disponibilizada para vistoria da contratante ou a quem por ela for determinado.

5.2.20.8. A Contratada deverá operar somente a aeronave coberta por seguro aeronáutico, sendo:

5.2.20.9. As cópias autenticadas das apólices de Responsabilidade Civil de que trata o Seguro RETA deverão ser entregues pela Contratada ao DSEI, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato.

5.2.20.10. O Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Transporte Aéreo deverá possibilitar o acompanhamento do ciclo completo de gestão de missões de acordo com as seguintes fases:

5.2.20.11. Recebimento de demandas, solicitações de apoio e chamadas do público interno para atendimento; Planejamento de ações e operações de apoio aéreo;

5.2.20.12. Acompanhamento através de mapa digital on-line do deslocamento da aeronave, através dos dados de rastreamento da aeronave; Gestão operacional de ações e operações de apoio aéreo;

5.2.20.13. Registro de missões de transporte aéreo;

5.2.20.14. Avaliação e monitoramento de desempenho operacional e resultados alcançados.

5.2.20.15. Os dados gerados pelo sistema informatizado serão armazenados nas instalações da Contratante, que designará profissional da área de tecnologia da informação para acompanhamento da instalação e operação do sistema;

5.2.20.16. Para a segurança da informação das operações o Contratante poderá restringir o acesso a apenas parte dos dados gerados.

5.2.20.17. A Contratada deverá instalar o Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Transporte Aéreo em até 07 (sete) dias, contados da assinatura do contrato.

5.2.20.18. A Contratada providenciará, a suas expensas, treinamento para os profissionais designados pelo DSEI para supervisão e controle da operacionalização do sistema informatizado, limitado a 05 (cinco) pessoas.

5.2.20.19. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, a partir da emissão de Ordem de Serviço por parte do DSEI, autorizando a execução dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. A aeronave capaz de realizar o Transporte aéreo de Passageiros, Transporte de Carga, Serviços de Rodízios (trocas periódicas) da Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena e Transporte de Enfermos, devendo fornecer todos os equipamentos necessários e adequados para operação em locais remotos e/ou de difícil acesso como é o caso das pistas e zonas de pouso de helicópteros (ZPH).

5.3.2. Os equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA devem cumprir todas as legislações vigentes do setor aeronáutico.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Para fins de planejamento inicial e formulação de propostas, os destinos mais próximos, intermediários e mais distantes de cada Base Operacional estão discriminados na tabela abaixo:

Distrito Sanitário Especial Indígena	Menor Distância Voada - NM	Distância Média Voada - NM	Maior Distância Voada - NM
DSEI KAIAPÓ DO PARÁ	13,5 NM	38 NM	94,5 NM

5.4.2. As aeronaves que melhor conseguem atender os tipos de serviços demandados pelos DSEI, são aeronaves pertencentes à Empresa de Taxi Aéreo regidas pelo RBAC 135, desde que possuam Especificações Operativas (EO) devidamente registradas e homologadas.

5.4.3. Analisando os tipos de aeronaves existentes no mercado e sua adequação às necessidades dos DSEI e às peculiaridades das áreas de operação, conclui-se que o emprego de aeronaves com asas rotativas são capazes de atender às demandas da Saúde Indígena tanto para transportar pessoas quanto transporte de cargas em bagageiros.

5.4.4. O helicóptero (aeronave de asas rotativas) será empregada pelo DSEI nas seguintes atividades:

- a) Deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento à saúde indígena em locais que as aeronaves de asas fixas não operarem;
- b) Transporte de indígenas, deslocamento de indígenas em locais onde as aeronaves de asas fixas não operarem;
- c) Transporte de cargas em bagageiro e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI;
- d) Transporte de autoridades quando solicitado e autorizado pelo responsável do contrato.

5.4.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.5.1 A CONTRATADA deve formular uma proposta com PREÇO ÚNICO POR ITEM considerando o caráter multimissão das demandas dos DSEI, ou seja, a(s) aeronave(s) e tripulante(s) engajado(s) deve(m) ser capaz(es) de realizar de forma cumulativa, mas não simultaneamente:

I - transporte de passageiros (equipe médica, indígenas, administrativo etc.);

II - transporte de carga em bagageiros;

III - Pouso em locais homologados e não homologados;

5.4.6. Como regra geral, todos os voos em apoio à Saúde Indígena (em aeronaves de asas rotativas) serão planejados e programados pelos DSEI de forma que sejam realizados durante o período diurno (decolagens, aproximações, circuito de tráfego e pousos) independentemente do desempenho e capacidade técnica de TODA A CONFIGURAÇÃO DE AERONAVE, descrita neste termo de referência e documentos relacionados no processo em comento.

5.4.7. Sempre que possível, o DSEI não solicitará voos quando houver conhecimento antecipado de meteorologia degradada que exija decolagens e pousos abaixo dos mínimos meteorológicos para o voo VFR (diurno);

5.4.8. A maior prioridade do CONTRATANTE é a SEGURANÇA DE SUAS EQUIPES E DOS INDÍGENAS sob sua responsabilidade. Considerando as peculiaridades de relevo e vegetação, estas exigências têm por objetivo garantir aos pilotos as melhores condições para encontrar local adequado para um pouso de precaução, um pouso forçado ou uma autorrotação, além de mitigar ocorrências de desorientação espacial, Voo Controlado dentro do terreno (sigla "CFIT" em inglês) ou entrada inadvertida em condições IFR (voo por instrumentos) para aeronave e piloto não habilitado;

5.4.9. As proibições expressas acima não se aplicam em casos de força maior de caráter imprevisível, tais como mudanças repentinas nas condições meteorológicas em rota ou destino, restrições ou regulação de fluxo/tráfego por órgão de controle do espaço aéreo ou decorrerem de emergências em voo. No entanto, devem haver rigoroso julgamento e gerenciamento de risco sobretudo no que diz respeito à qualificação da tripulação e a homologação da aeronave para voos IFR (diurnos e noturnos) e para voos VFR noturnos;

5.4.10. As cargas NÃO INCLUEM explosivos ou assemelhados, não há periculosidade e são em pequena quantidade, mas requerem cuidados de armazenamento;

5.4.12. Toda vez que a aeronave precisar realizar suas manutenções, esta deverá ser substituída por outra aeronave de categoria/homologação igual ou superior a utilizada na prestação dos serviços e a mesma deverá constar na Especificação Operativa da empresa;

5.4.13. O abastecimento da aeronave deverá ser feito em acordo com regras operacionais de cada aeródromo, sendo o transporte do combustível até aquela região por conta da empresa. Não será permitido o deslocamento da aeronave CONTRATADA para a reposição ou ressuprimento de combustível;

5.4.14. A manutenção (periódica ou corretiva) da aeronave deverá ser feita em acordo com regras operacionais de cada aeródromo, sendo o transporte de peças de reposição e técnicos de manutenção até aquela região por conta da empresa. Será permitido o deslocamento da aeronave para atividades logísticas de manutenção fora da base operacional a critério discricionário da CONTRATADA. No entanto, as horas de voo referentes a este deslocamento não serão computadas para pagamento contratual.

5.4.15. Os valores relativos à manutenção como deslocamentos para sede de oficina para inspeções de maior complexidade ou, alternativamente, o transporte de mecânicos, equipamentos especializados e peças sobressalentes para a manutenção "on site" devem estar incluídos na composição de preço da proposta a ser apresentada.

5.4.16. A montagem e a desmontagem da infraestrutura de manutenção nas Bases Operacionais (a critério discricionário da CONTRATADA) devem estar incluídas na composição do custo da hora voada por tipo de aeronave (asa fixa – avião ou asas rotativas – helicóptero) e configuração (leve, anfíbia ou média).

5.4.17. A empresa deverá contratar o sistema de monitoramento por GPS/Satelital conforme será descrito no presente Termo de Referência, que auxiliará o DSEI no monitoramento da realização dos serviços e controle de horas voadas;

5.4.18. Só poderá operar aeronave coberta por seguro, devendo a empresa comprovar a cobertura através de apólice de seguro;

5.4.19. Os voos serão realizados dentro das reservas indígenas do DSEI, em grandes áreas envolvidas por florestas;

5.4.20. A LICITATANTE deve apresentar as planilhas com as respectivas propostas de preços para cada item e estas devem conter as informações DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão da contratação, ficará a cargo da coordenação do DSEI KAIAPÓ DO PARÁ, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

6.18.2. A fiscalização do Contrato será realizada por servidor a ser indicado pelo DSEI;

6.18.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato SERÃO definidas e publicada no diário oficial ou por outros meios que dê publicidade ao feito;

6.18.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

6.18.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Cumprimento dos prazos: Verificar se as etapas dos serviços foram concluídas dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

7.3.2. Qualidade do trabalho: Avaliar a qualidade dos produtos, serviços entregues, levando em consideração os critérios de qualidade definidos no contrato.

7.3.3. Quantidade de trabalho realizado: Verificar se a quantidade de trabalho realizado está de acordo com o que foi estipulado no contrato, considerando metas, unidades de medida ou outras formas de quantificação acordadas.

7.3.4. Conformidade com as especificações técnicas: Garantir que as entregas atendam às especificações técnicas definidas no contrato, incluindo requisitos de desempenho, características funcionais e outros critérios técnicos.

7.3.5. Atestados ou certificações: Exigir a apresentação de atestados ou certificações comprovando o cumprimento de determinados requisitos ou normas estabelecidas no contrato.

7.3.6. Aprovação e aceitação do contratante: Verificar se as entregas foram aprovadas e aceitas pelo contratante, conforme procedimentos estabelecidos no contrato.

7.3.7. Relatórios de acompanhamento: Avaliar relatórios de acompanhamento ou de progresso fornecidos pelo contratado, que demonstrem o cumprimento das etapas ou marcos definidos no contrato

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. São vedadas as cessões de crédito não fiduciárias

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra

impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em plena validade.

8.30. Documento comprobatório de propriedade e/ou operador da aeronave, Certificado de Operador Aéreo (COA) e Especificações Operativas (EO), de sua aeronave fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, comprovando que a empresa está autorizada e habilitada conforme a seguir:

TIPO DE AERONAVE	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS (EO)
Asas Rotativas LEVE / Monomotor Turbina	RBAC nº 135 • Operação como Empresa de Táxi Aéreo; • Utilização de EFB aprovado;

	• Transporte de Passageiros;
--	--

8.31. Para fins de comprovação das Especificações Operativas (EO) junto ao Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), será considerada as informações atualizadas que constem no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/especificacoes-operativas>, limitando-se a data da realização do Pregão Eletrônico que trata o presente Termo de Referência

8.32. Comprovação de desempenho satisfatório da atividade pertinentes, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, demonstrando que já realizou prestação de serviços de horas voo de aeronaves de transporte não regular (Táxi Aéreo), bem como transporte de enfermos.

8.33. Certificado de Manutenção própria ou CONTRATADA (empresa terceirizada com regularidade aeronáutica), tudo em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e

8.34. Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para a atividade de TÁXI AÉREO em conformidade com as Especificações Operativas (EO) da AERONAVE, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em sua aeronave ou contrato de manutenção com oficina homologada.

8.35. Apresentar a CONTRATANTE o prefixo da aeronave, cópias do Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatorio e a Ficha Anual de Manutencao - FIAM (se aplicavel), e demais documentos de porte obrigatório a bordo, no inicio da operação, durante a vigência do contrato ou sempre que for necessária a substituição da aeronave.

8.36. Apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série e matrícula da aeronave.

8.37. Certidões de Nada consta de taxa da empresa licitante e da aeronave junto a ANAC e INFRAERO;

8.38. Apresentar Seguro RETA (obrigatório) classes 1, 2, 3 e 4 para aeronave, conforme Lei nº 7.565 de 19/dez/1986

8.39. Comprovação de aptidão para o fornecimento de execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.39.1.1. Deve estar no papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;

8.39.1.2. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);

8.39.1.3. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;

8.39.1.4. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);

8.39.1.5. Informações sobre os produtos que a empresa forneceu ou os serviços que executou;

8.39.1.6. As quantidades, unidades de fornecimento, valores unitários e totais, período de vigência contratual, se houver;

8.39.1.7. Declaração de que a empresa/órgão tomadora ficou satisfeita com a entrega dos produtos ou execução do serviço.

8.39.1.8. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8.39.1.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.39.1.10. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes testados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5 /2017.

8.39.1.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017

8.39.1.12. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.39.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.39.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.39.3.1. Justifica-se a exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica nesta contratação, como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objeto similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de

capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

8.39.3.2. Portanto, por se tratar de serviços de técnico, que requerem no campo profissional, conhecimentos de complexidade tecnológica, como podemos observar, a garantia de sucesso do objeto está intimamente ligado à experiência da empresa vencedora do certame em serviços semelhantes e correlatos, será exigido atestado de capacidade técnica nesta contratação.

8.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.40.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.40.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.632.680,52

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$6.632.680,52(seis milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima do item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 257044;

II) Fonte de Recursos: 1002000000;

III) Programa de Trabalho: 173241;

IV) Elemento de Despesa: 3390.39.74;

V) Plano Interno: PCA 2024;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Classificação Lei de Acesso à Informação

11.1. O Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

11.2. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

"Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada."

11.3. Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas **não necessitam de classificação**, e estarão disponíveis para consulta tão logo o Edital seja publicado.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FAOSTINO COSTA DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 09:41:28.

ADEVALDO PEREIRA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 09:21:44.

JUVALDIR ABREU FRANCA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 10:07:52.